



OFÍCIO VEREADOR Nº 897/2023

São Roque, 4 de abril de 2023.

Prezado Senhor,

Venho, por meio deste, cordialmente solicitar a Vossa Senhoria a notificação dos proprietários dos imóveis localizados ao longo da Rua Maria Clara Sabatini, no bairro Santo Antônio, visando a limpeza do passeio e a roçada do interior dos terrenos.

Ocorre que os calçamentos destes imóveis se encontram deteriorados. Assim, muito mato cresce entre as lacunas de concreto e lixo acumula-se no local. O fato gera dificuldade para a mobilidade na via, uma vez que pedestres não conseguem passar pelos calçamentos, bem como leva o risco de infestação de animais nocivos à saúde.

Conforme estipula a Lei nº 1.869, de 11 de outubro de 1990, os responsáveis pelos imóveis devem manter o calçamento em perfeito estado de conservação, como vemos abaixo:

Art. 5º Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, situados em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento ou guias e sarjetas, são obrigados a construir os respectivos passeios e mantê-los em perfeito estado de conservação.

Ainda, é importante observarmos a Lei Municipal 5.173, de 25 de janeiro de 2021, a qual dita que a limpeza dos terrenos cabe ao proprietário ou possuidor do imóvel em seu Artigo 1º, vejamos:

Art. 1º Os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de terrenos em área urbana, não edificados, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados nos termos desta Lei.

Além disso, a referida Lei traz que, contrariado o supracitado Artigo, o proprietário ou possuidor será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar e manter a limpeza do terreno, como estipula seu Artigo 2º. Não sendo realizada a devida limpeza, caberá as sanções estipuladas no Artigo 6º, como observamos abaixo:

Art. 6º Fica estabelecida a multa correspondente a R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por metro quadrado nos terrenos até 500 m² e multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por metro quadrado nos terrenos com mais de 500 m² do lançamento cadastrado no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), caso não atendida a intimação para a limpeza do terreno.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Dessa forma, ante ao desacordo legal, cabe ao Poder Público atuação no presente caso, visando a devida preservação dos espaços, garantindo, assim, a incolumidade pública e que a população faça o perfeito uso dos locais públicos.

Informo, por fim, que anexo a este Ofício encontram-se as imagens para as devidas localizações dos imóveis aqui mencionados para a identificação do Poder Executivo.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador

Ao

Ilustríssimo Senhor

ANDRÉ LUÍS ANTUNES PEREIRA

MD. Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas da Prefeitura da Estância Turística São Roque – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

